

Segundo os Quadros de Pessoal de 2013, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 1,7 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Considerando que o contrato coletivo concretiza uma revisão global da convenção anterior e regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, inscritos no número 1 da RCM, é conveniente promover a extensão do contrato coletivo em causa.

**Projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis - ANAREC e a FEPACES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outras**

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da*

*República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo celebrado entre a Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis - ANAREC e a FEPACES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2015, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade de garagens, estações de serviço, postos de abastecimento de combustíveis, postos de assistência a pneumáticos, revenda e distribuição de gás e parques de estacionamento e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- Não são objeto de extensão as disposições que sejam contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 2.º**

1- A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2- As tabelas salariais em vigor e as cláusulas de conteúdo pecuniário previstas na convenção produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

## CONVENÇÕES COLETIVAS

**Contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração salarial e outras**

Alteração salarial ao CCT para o Comércio e Distribuição de Produtos Farmacêuticos e/ou Veterinários, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2014.

### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito, vigência e denúncia do CCT

#### Cláusula 1.ª

##### Designação das entidades celebrantes

O presente CCT é celebrado, por um lado, entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e, por outro lado, pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE.

#### Cláusula 2.ª

##### Área e âmbito

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional à atividade comercial grossista de produtos farmacêuticos e/ou veterinários e obriga, por um lado, as empresas inscritas na Divisão Farmacêutica e/ou na Divisão Veterinária da

GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que tenham como atividade principal a comercialização e a distribuição de produtos farmacêuticos e/ou veterinários e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas, filiados nas associações sindicais outorgantes, que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Vigência, denúncia e revisão**

1- O presente CCT entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2- O prazo de vigência da tabela de remunerações mínimas e das cláusulas de expressão pecuniária é o constante do anexo IV.

3- O presente CCT pode ser denunciado ou objeto de proposta de revisão por qualquer das partes, decorridos que sejam 20 ou 9 meses do início da respetiva vigência, conforme se trate de situações previstas no número 1 ou no número 2 da presente cláusula, com a antecedência de pelo menos 30 dias em relação ao final do respetivo prazo de vigência.

4- A parte que recebe a denúncia ou a proposta de revisão deve responder no prazo de 30 dias após a data da sua receção, devendo a resposta, devidamente fundamentada, exprimir pelo menos uma posição relativa a todas as matérias da proposta, aceitando, recusando ou contrapondo.

5- As negociações têm a duração de 30 dias, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou da passagem à fase seguinte do processo de negociação coletiva de trabalho.

ANEXO IV

**Tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária**

**1. Tabela salarial**

**Em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015**

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração base mínima
I	• Director de serviços	1 213,00
II	• Chefe de serviços • Director técnico coordenador	1 018,00
III	• Analista de sistemas • Director técnico • Técnico de contabilidade	903,00
IV	• Chefe de secção • Encarregado-geral • Técnico especializado • Técnico de informática II • Tesoureiro	873,00

V	• Delegado comercial • Encarregado • Secretário de direcção • Técnico administrativo II • Técnico de informática I • Técnico estagiário	786,00
VI	• Técnico administrativo I • Técnico de manutenção e conservação • Caixa • Técnico de computador • Técnico de secretariado • Técnico de vendas	701,00
VII	• Assistente administrativo II • Empregado serviços externos • Embalador-encarregado • Motorista de pesados • Operador de logística III	630,00
VIII	• Assistente administrativo I • Motorista de ligeiros • Assistente de atendimento e apoio ao cliente II • Operador de logística II	571,00
IX	• Assistente de atendimento e apoio ao cliente I • Ajudante de motorista • Distribuidor • Operador de logística I • Telefonista/Recepcionista	526,00
X	• Assistente administrativo estagiário • Embalador de armazém (mais de 1 ano) • Operador de máquinas (mais de 1 ano)	521,00
XI	• Auxiliar administrativo (mais de 1 ano) • Embalador de armazém (menos de 1 ano) • Operador de logística estagiário • Operador de máquinas (menos de 1 ano)	516,00
XII	• Auxiliar administrativo (menos de 1 ano) • Servente de armazém • Trabalhador de limpeza	512,00
XIII	• Praticante	(*)

(\*) Valor a fixar de acordo com a RMMG (artigo 275.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro).

**2. Cláusulas de expressão pecuniária**

**Em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015**

Cláusula 28.<sup>a</sup> «Deslocações em serviço» \_\_\_\_\_ 12,60 €;  
 Cláusula 29.<sup>a</sup> «Viagens em serviço» \_\_\_\_\_ 54,90 €;  
 Cláusula 49.<sup>a</sup> «Diuturnidades» \_\_\_\_\_ 5,50 €;  
 Cláusula 53.<sup>a</sup> «Subsídio de refeição» \_\_\_\_\_ 6,15 €;  
 Cláusula 56.<sup>a</sup> «Abono para falhas» \_\_\_\_\_ 36,40 €.

**Declaração**

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 60 empresas e 2600 trabalhadores.

Lisboa, 16 de Abril de 2015.

Pela GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produ-

tos Químicos e Farmacêuticos:

Marta Félix dos Santos, mandatária.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE:

Carlos Pereira, mandatário.

### Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, por si e em representação dos sindicatos, seus filiados:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços.

Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços - SINDCES/UGT.

Depositado em 12 de maio de 2015, a fl. 172 do livro n.º 11, com o n.º 55/2015, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

## Acordo de empresa entre a CIMPOR - Indústria de Cimentos, SA e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração salarial e outras

### Cláusula prévia

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2009, apenas nas matérias agora revistas.

### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

1- O presente acordo de empresa (AE) aplica-se em todo o território nacional na indústria de fabricação e comercialização de cimento e obriga, de um lado, a CIMPOR - Indústria de Cimentos, SA e, por outro, os trabalhadores, que desempenhem funções inerentes às categorias profissionais ou profissões previstas nesta convenção, representados pelas associações sindicais signatárias ou que nelas se venham a filiar.

2- Para cumprimento do disposto na alínea g), do artigo 492.º, do Código do Trabalho, o presente AE abrange um empregador e 622 trabalhadores.

### Cláusula 2.ª

#### Vigência e denúncia

1- O presente AE entra em vigor cinco dias após a sua pu-

blicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá uma vigência de um ano.

2- A tabela salarial (anexo II) e cláusulas de expressão pecuniária (anexo III) produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2015.

3- A denúncia pode ser feita, por qualquer das partes, com a antecedência de pelo menos três meses em relação ao termo dos prazos de vigência previstos nos números anteriores e deve ser acompanhada de proposta de alteração.

3.1- Em vez da denúncia, as partes poderão propor revisões parciais da convenção, devendo nesse caso indicar na proposta negocial quais as cláusulas que pretendem que sejam revistas, alteradas ou revogadas.

4- No caso de não haver denúncia, a vigência da convenção será prorrogada automaticamente por períodos de um ano até ser denunciada por qualquer das partes.

5- Havendo denúncia, as partes comprometem-se a iniciar o processo negocial utilizando as fases processuais que entenderem, incluindo a arbitragem voluntária.

## ANEXO II

### Tabela do enquadramento profissional e retribuições mínimas (2015)

Nível salarial	Categoria profissional	Tabela I (euros)	Tabela II (euros)
1	Aprendiz	753,00	-
2	Aprendiz praticante A	819,00	-
3	Aprendiz praticante B	858,00	-
4	Auxiliar administrativo Auxiliar fabril Operador de instalação de moagem de 2.ª Operador de pedra de 2.ª Telefonista (*)	932,00	951,00
5	Condutor de veículos industriais de 2.ª Desenhador de 2.ª Ensacador/Carregador (*) Escriturário de 2.ª Ferramenteiro (*) Fiel de armazém de 2.ª Motorista de 2.ª Oficial (conservação e laboratório) de 2.ª Oficial de fabricação de 2.ª (FCH) Oficial de fabricação de 2.ª (cimento) Operador de embalagem de 2.ª (cimento) Operador de instalação de moagem de 1.ª Operador de pedra de 1.ª	966,00	981,00